PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 484 DE28/06 DE 1991

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova-MG"

O POVO DO MUNICÍPIODE PIEDADE DE PONTE NOVA por seus representantes na Câmara Muninicipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de saúde de Piedade de Ponte Nova de caráter permanente e deliberativo, constituido a instância máxima do Município de Piedade de Ponte Nova no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Muncipal de Saúde;

II - participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, rvisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;

IV - encamin-

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



pelo legislativo;

V - propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma;

VI - definir critérios para elaboração de contratos e consórcios com a rede privada e pública intermunicipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços para garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VII - discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

VIII - Ficalizar a avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a divisão Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inqueritos para apurar irregularidades e distorções;

IX - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

X - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI - elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissão Executiva;

XII - promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará ente reoresentan-

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Fls. III

I - cinco representantes da população usuária dos serviços de saúde;
a)um representante de associação ou conselho comunitário rural;
b)um representante de associação de moradores urbanos;
c)representantes das demais entidades filantrópicas;
d)um representante da Corporação Musical do Município;
II - tres representantes do setor governamental;
a)um representante da divisão municipal de saúde;
b)um representante do setor municipal de educação;
c)um representante da Câmara Municipal.
III - Dois representantes das instituições prestadoras de serviço públicas no município:
a)um representante dos profissionais de saúde de nível superior;
b)um representante dos profissionais de nível médio e elementar;
§ 1º - cada um destes representantes deve ter um suplente indicado formalmente pela entidade que representa para sua substituição.
§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo mrnod um representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.
§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participaçãp no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.
Artigo 4º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades.
I - da autoridade municipal correspondente, no caso da representação de órgãos municipais
II - das respectivas entidades nos demais casos.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Fls. IV

§ 2º - O diretor da Divisão de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidentente.

§ 3º - O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno.

Artigo 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá do Diretor da divisão de Saúde e de tres Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

a) - um representante do governo diretor da divisão de saúde;

b) - um representante dos trabalhadores da saúde;

c) - dois representante dos ususários.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Diretor da Divisão de Saúde, representante do setor governamental.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, para preencher os seguintes cargos: Vice-Presidente, Primeiro Secrtário e Relações públicas.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Muni8cipal de Saúde:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a)Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

Digitalizado com CamScanner

NO N.º:
UNTO :
VIÇO :
A :

Fls. V

b)Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
c)Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
d)Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
e)Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial ou extra-judicialmente;
f)Presidir as reuniões e Assembléias;
g)Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
h)Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comisão Executiva:
a)Assessorar o presidente da Comissão Executiva;
b)Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:
a)Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
b)Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
c)Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao Relações Públicas:
a)Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
b)Desempenhar outras funções que se sejam atribuidas pelo Presidente.
c)Manter contatocom as entidades sociais do Muncípio e demais órgãos integrantes do Conselho Municipál de Saúde;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



Artigo 8º - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profisssional com apoio ao proceso de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, segundo as normas do Regimento Interno.

§ 1º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em numeral próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum mínimo de 2/3 dos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito à voto.

§ 6º - Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde terá direiro a um único voto na Sessão Plenária.

§ 7º - Os Membros que faltaram a tres reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituidos por seus suplentes.

§ 8º - As decisões do Conelho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Artigo 10º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividade-

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos apenas com direito à voz.

Artigo 11º - Os Membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Artigo 12º - Os Membos do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Artigo 13º - Os Membros do Conselho Municipal de4 Saúde poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 14º - Cabe à Divisão Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Artigo 15º - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 16º - A Conferência Muncipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora de composição partidária.

§1º - A conferência não deverá ter menos de 30 (trinta) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

§2º - O Regimento Interno da Conferência será definida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



§ 3º - Os Delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativas de seus Pares para garantia de Democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação. Nova conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, deverá ser convocada.

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regime Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova , 28 de Junho de 1991

MURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Digitalizado com CamScanner